

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA**

**Portaria n.º 17 058**

Considerando que a dispersão dos serviços relacionados com a saúde e assistência por vários Ministérios tem dado origem a dificuldades de diversa ordem, entre as quais a mais importante é, decerto, a possível descoordenação das actividades entre departamentos paralelos e o risco correlativo de duplicações de esforços e despesas;

Para evitar que tal suceda, pelo que respeita aos Ministérios da Educação Nacional e da Saúde e Assistência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência, nomear uma comissão interministerial permanente, que terá por missão:

1) Manter os serviços afins dos dois Ministérios reciprocamente informados das respectivas actividades e projectos;

2) Realizar, em nível de serviços, a adequada coordenação entre a actividade dos departamentos dos dois Ministérios que se ocupem de problemas relativos a sectores semelhantes;

3) Estudar e propor as medidas a tomar para impedir duplicações de esforços e despesas;

4) Procurar encaminhar para o Ministério mais indicado os casos concretos de que tiver conhecimento;

5) Exercer as demais funções que, em relação com estes objectivos, lhe sejam cometidas pelos Ministros da Educação Nacional ou da Saúde e Assistência.

As deliberações da comissão carecem de ser homologadas pelos Ministros da Educação Nacional e da Saúde e Assistência para se tornarem executórias, e também pelo Ministro das Finanças quando possam comportar encargos para o Tesouro.

Compõem a comissão:

- a) Pelo Ministério da Educação Nacional: o director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes; o director do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto; o director do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana; o presidente da comissão directora do Instituto Português de Oncologia; um inspector de saúde escolar; um delegado da Direcção-Geral do Ensino Primário; o director do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira;
- b) Pelo Ministério da Saúde e Assistência: os directores-gerais de Saúde e da Assistência; o provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; o director do Instituto de Assistência aos Menores e o provedor da Casa Pia de Lisboa; o director do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos; o director do Instituto de Assistência Psiquiátrica; a directora do Instituto Maternal; o director do Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge; um inspector superior de saúde e higiene; um director dos serviços técnicos da Direcção-Geral de Saúde; o delegado de Saúde do distrito de Lisboa;
- c) Pelo Ministério das Finanças: um funcionário a designar pelo Ministro.

A presidência da comissão será exercida, alternadamente, por um representante do Ministério da Educação Nacional e da Saúde e Assistência. Cada presidente exercerá as suas funções durante um ano.

Os membros da comissão poderão designar substitutos para as respectivas faltas e impedimentos. Compete ao presidente convocar a comissão em plenário ou apenas os membros que julgue necessários para considerar os assuntos que constem da ordem de trabalhos de determinada reunião. É obrigatória a realização de, pelo menos, uma sessão mensal e de uma sessão plenária em cada trimestre.

As sessões serão convocadas com oito dias de antecedência. Qualquer membro da comissão pode solicitar a inclusão de assuntos na respectiva ordem dos trabalhos.

A sede da comissão é no Ministério da Saúde e Assistência.

Ministérios das Finanças, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência, 10 de Março de 1959. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações  
do Ultramar**

**Comissão Executiva**

**Missão zoológica de Moçambique**

**Orçamento de receita e despesa para 1959**

**Receita**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da provincia de Moçambique, nos termos do artigo 53.º, alínea f), do Decreto n.º 41 968, de 22 de Outubro de 1958, para 1959»	340.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 128.º, alínea l), do orçamento do Ministério do Ultramar, para 1959»	10.000\$00
	<hr/>
	350.000\$00

**Despesa**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	96.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	50.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	204.000\$00
	<hr/>
	350.000\$00

O Chefe da Missão Zoológica de Moçambique, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Fevereiro de 1959. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 25 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abe-casis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.